

PROJETO DE LEI

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT, O PROTOCOLO “CUIABÁ PROTEGE MULHERES”, COM MEDIDAS VOLUNTÁRIAS DE PROTEÇÃO E ACOLHIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE RISCO EM LOCAIS DE LAZER E ENTRETENIMENTO.

O Prefeito Municipal de Cuiabá/MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuiabá/MT, o Protocolo "Cuiabá Protege Mulheres", destinado à proteção e ao acolhimento de mulheres que se sintam em situação de risco, vulnerabilidade, assédio ou violência em estabelecimentos privados voltados ao lazer e entretenimento.

§ 1º A adesão ao protocolo será de caráter exclusivamente voluntário, não gerando obrigações coercitivas aos estabelecimentos, tampouco implicando em ônus financeiro ao Poder Público.

§ 2º O Protocolo "Cuiabá Protege Mulheres" possui caráter complementar e educativo, e não substitui nem colide com o Protocolo "Não é Não", instituído pela Lei Federal nº 14.786, de 28 de dezembro de 2023, respeitada a competência suplementar do Município na proteção das mulheres em âmbito local.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I – Promover a segurança e a integridade física e psicológica de mulheres em espaços de convivência social;

II – Criar mecanismos de apoio imediato à mulher em situação de risco;



III – Incentivar a adesão de estabelecimentos privados a protocolos de boas práticas e acolhimento.

Art. 3º O protocolo poderá ser adotado, voluntariamente, por:

I – Bares, restaurantes, casas noturnas, boates, clubes e congêneres;

II – Hotéis, pousadas e similares;

III – Organizadores de eventos culturais, musicais, esportivos ou recreativos de acesso coletivo.

Parágrafo único. A adesão ao protocolo dar-se-á mediante termo de compromisso firmado com a Prefeitura Municipal de Cuiabá ou com entidade indicada em regulamento próprio.

Art. 4º Os estabelecimentos que aderirem ao protocolo deverão:

I – Manter, em local visível, informações sobre o protocolo instituído por esta Lei;

II – Capacitar, ao menos, um(a) funcionário(a) por turno para atendimento humanizado e não revitimizante às mulheres que relatem situação de risco;

III – Disponibilizar ambiente reservado e seguro para acolhimento imediato;

IV – Adotar sinalização e códigos de alerta como a frase ‘Quero sair’ ou um sinal visual definido em regulamento próprio do Poder Executivo, previamente divulgados nos sanitários femininos e locais estratégicos;

V – Estabelecer comunicação com órgãos competentes, quando necessário;

VI – Garantir atendimento respeitoso, sigiloso e centrado na decisão da vítima, com preservação de sua dignidade, integridade física e emocional;

VII – Realizar diagnóstico preventivo das instalações físicas, com atenção especial a áreas escuras ou desertas, adotando estratégias para aumentar a segurança e reduzir vulnerabilidades;

VIII – Manter, se houver sistema de câmeras, as imagens preservadas, assegurando seu fornecimento às autoridades competentes quando requisitado.



Art. 5º Fica instituído o selo "Cuiabá Protege Mulheres", a ser concedido aos estabelecimentos que aderirem voluntariamente ao protocolo instituído por esta Lei e cumprirem os requisitos regulamentares.

§ 1º O selo terá caráter simbólico, sem efeito autorizativo, fiscal ou punitivo.

§ 2º O Poder Executivo regulamentará os critérios para concessão, monitoramento e eventual suspensão do selo.

Art. 6º Esta Lei não cria obrigações de despesa nem repasse de recursos públicos, e será regulamentada, no que couber, por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposta institui o Protocolo “Cuiabá Protege Mulheres”, visando prevenir e acolher mulheres em situação de risco em locais de lazer e entretenimento no município. Surge da necessidade de combater assédio, violência e constrangimento enfrentados por mulheres nesses espaços, muitas vezes sem suporte imediato. Complementar à Lei Federal nº 14.786/2023 “Não é Não”, o protocolo adapta-se à realidade local, promovendo ações educativas e preventivas.

O projeto incentiva estabelecimentos a adotarem medidas simples e eficazes, como capacitação de funcionários, códigos de alerta, acolhimento imediato e identificação de áreas vulneráveis. A adesão é voluntária, sem custos, e os participantes recebem o selo “Cuiabá Protege Mulheres”, valorizando a responsabilidade social.

Sem substituir a repressão à violência, a iniciativa fomenta ambientes mais seguros e sensíveis, fortalecendo a cultura de combate à violência de gênero com participação da sociedade civil e iniciativa privada. Sem ônus financeiro ao Município ou sanções aos estabelecimentos, está em conformidade com a Constituição Federal (art. 30, I e II), sendo uma medida legítima e necessária.





Por essas razões, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição, a fim de consolidarmos Cuiabá como uma cidade comprometida com a proteção, a equidade e a valorização da vida e da dignidade das mulheres.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões, em 30 de maio de 2025.

VEREADORA PAULA CALIL – PL

Câmara Municipal de Cuiabá



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3400360032003400340030003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

